



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso VII do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo que se quer eliminar do Projeto prevê:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

VII – coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

”

O preceito em tela dirige-se primacialmente ao labor profissional historicamente confiado ao repórter, que cumpre determinação de seu veículo, de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação, a quem cabe a narração ou difusão oral de acontecimentos ou entrevistas pelo rádio, televisão ou imprensa, no instante ou no local em que ocorram, ou executa a mesma atribuição para posterior edição e divulgação.

Ocorre que, na atualidade, com os recursos da comunicação instantânea e multimídia, das redes de computadores, da convergência tecnológica, a tarefa de coletar notícias e informações se disseminou entre incontáveis profissões e constitui terreno de franco acesso a quaisquer pessoas, que podem simplesmente com um aparelho de telefonia móvel, documentar, armazenar, transmitir os registros de imagem e som e até mesmo acrescentar sua própria alocação.

Obviamente, ao lado desse uso sem o caráter profissional, pode-se associar a participação de pessoas de diversificada formação acadêmica ou de nível médio, com aptidão para realizar trabalho sistemático e metódico de coleta e processamento de informações, de notícias sobre fatos do dia-a-dia, de interesse da mídia, podendo veiculá-los inclusive a serviço de comunicadores da Internet.

Ao que se vê, o Projeto permanece atrelado ao passado, ignorando conquistas e avanços tecnológicos e as novas formas como se realiza a comunicação social, em diferentes mídias. Segue, pois, atropelando outras atividades profissionais ou cerceando o cidadão, que, embora apto a desempenhar funções e contribuir no campo da comunicação social, se vê sumariamente afastado para homenagear prerrogativas de classe.

Embora haja largo campo de atuação do jornalista, é irrefutável que a pretensão de colocá-lo como protagonista único da produção de noticiário, traduz limitação desarrazoada, que desserve à sociedade, ao mercado e até mesmo à comunicação social.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Andreia Zito

Deputada Federal / PSDB/RJ